

REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Este Regulamento estabelece os procedimentos a serem observados na realização de consultas aos associados (Corpo Social) da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI para eleição de seus representantes no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva, conforme dispõem os artigos 27, inciso I, 28, 33, 47 e 60 do Estatuto Social da CASSI.

Artigo 2º – As consultas aos associados para eleição dos seus representantes no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da CASSI serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no período de março a abril, na forma estabelecida no Estatuto Social da CASSI, neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições, concluindo-se com a posse dos eleitos.

Artigo 3º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva promover as consultas aos associados, mediante a realização de processo eleitoral, para fins de preenchimento de cargos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da CASSI.

Artigo 4º – O Edital de Convocação das Eleições, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e publicado no site da CASSI na Internet com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para inscrição das chapas, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. condições gerais do pleito;
- II. cronograma geral do processo;
- III. a data para apuração da base de votantes;
- IV. cargos a serem preenchidos e respectivos pré-requisitos dos candidatos;
- V. período dos mandatos;
- VI. prazo para registro de chapas;
- VII. datas e horários do início e término da votação;
- VIII. meios disponibilizados para votação; e
- IX. data da posse dos eleitos.

Parágrafo único – O Edital de Convocação das Eleições também será divulgado nos meios de comunicação interna do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, para conhecimento de todos associados.

CAPÍTULO II COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 5º – A Diretoria Executiva, juntamente com a divulgação deste Regulamento e da publicação do Edital de Convocação das Eleições e do Cronograma das Eleições, instalará a Comissão Eleitoral, que terá competência para coordenar e executar a realização do processo eleitoral, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 6º – A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Imediatamente após a instalação da Comissão Eleitoral, caberá à Secretaria Executiva da Presidência convocar a sua primeira reunião.

§ 2º – Deverão ser indicados para compor a Comissão Eleitoral associados que estejam em efetivo exercício na CASSI, vedada a participação de quaisquer membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CASSI, bem como de associados que guardem entre si ou com os candidatos relação de parentesco consanguíneo ou afim até 3º grau ou relação de subordinação hierárquica.

§ 3º – Não poderá participar da Comissão Eleitoral associado que venha a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa.

§ 4º – Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva divulgar aos associados a composição da Comissão Eleitoral.

§ 5º – Se posteriormente à formação da Comissão Eleitoral for constatada quaisquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo que impeçam a participação de qualquer membro na Comissão, a Diretoria Executiva procederá à imediata indicação de um substituto.

Artigo 7º – A Comissão Eleitoral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, por decisão do seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º – As decisões da Comissão Eleitoral são aprovadas por maioria simples.

§ 2º – Identificada a necessidade de liberação de membros titulares ou suplentes para dedicação em tempo integral ao processo eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral formalizar o pedido à Diretoria Executiva.

Artigo 8º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. eleger em sua primeira reunião, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário;
- II. coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;
- III. encaminhar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, as tratativas com o Banco do Brasil S.A. e/ou com a PREVI no que concerne aos procedimentos operacionais referentes e necessários à realização do processo eleitoral, bem como homologar previamente os sistemas de votação que serão utilizados no processo eleitoral;
- IV. decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base neste Regulamento e no Estatuto Social da CASSI;
- V. receber e examinar requerimento de inscrição de chapa e a documentação pertinente, verificando sua regularidade, conforme previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições;
- VI. divulgar as chapas inscritas, até a data prevista no Edital de Convocação das Eleições;
- VII. apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou candidatos, apresentadas na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições;
- VIII. comunicar formalmente aos representantes de chapa toda e qualquer irregularidade detectada na documentação, nos termos e prazos previstos neste Regulamento;
- IX. homologar a inscrição da chapa que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições;
- X. comunicar formalmente aos representantes das chapas, aquelas cujas inscrições foram homologadas e as respectivas composições;
- XI. Informar aos representantes das chapas homologadas a data e o horário do sorteio para atribuição do respectivo número de ordem, facultando-lhes a indicação de 01 (um) dos seus componentes para participar do evento;
- XII. promover sorteio, na sede da CASSI, para atribuição do número de ordem às chapas;
- XIII. comunicar aos associados e à Diretoria Executiva, imediatamente após o sorteio, as chapas cujas inscrições foram homologadas, respectivas composições e o número atribuído a cada uma;

- XIV. conferir a documentação apresentada pelas chapas para fins de eventual ressarcimento das despesas com o processo eleitoral, nos termos previstos neste Regulamento, autorizando a área competente da CASSI a realizar o crédito/pagamento dos valores aprovados;
- XV. deliberar e responder sobre os questionamentos apresentados pelas chapas concorrentes relativos a procedimentos e normas expressos no Estatuto Social, neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições;
- XVI. submeter imediatamente à Diretoria Executiva os questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral;
- XVII. elaborar e divulgar aos associados comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da SECEX/ Divisão de Marketing e Comunicação, inclusive para publicação de boletins diários com informações sobre a quantidade de associados que já tenham registrado seus votos, por UF;
- XVIII. imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final das eleições e proceder à divulgação dos resultados às chapas concorrentes, à Diretoria Executiva e a todos os associados da CASSI, informando o nome da chapa vencedora com os respectivos candidatos eleitos e total de votos conferidos a cada uma delas, inclusive brancos, nulos e abstenções;
- XIX. formar processo único com toda documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, numerado sequencialmente, a ser conservado pela CASSI em arquivo próprio.

Artigo 9º – Caberá à Secretaria Executiva prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que tange às seguintes atribuições:

- I. providenciar instalações, equipamentos e materiais adequados para o funcionamento da Comissão;
- II. fornecer à Comissão, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- III. intermediar, por solicitação da Comissão, a relação com o Banco do Brasil S.A. e/ou a PREVI no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral.

Artigo 10 – A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva a substituição de qualquer um dos seus componentes.

Parágrafo único – A proposta deverá ser fundamentada e subscrita por pelo menos 2 (dois) dos seus integrantes titulares ou suplentes, quando estes estiverem no exercício da função de titular.

Artigo 11 – Depois de cumpridos os prazos previstos no Cronograma das Eleições até a divulgação do resultado final, a Comissão Eleitoral deverá prestar contas à Diretoria Executiva sobre o processo eleitoral até a data de posse dos eleitos.

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

§ 1º – Aos membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral será assegurada a manutenção das vantagens dos cargos que detêm pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da dissolução da Comissão.

§ 2º – O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral terão prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a dissolução da Comissão para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo de votação, podendo requisitar outros integrantes da Comissão.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 13 – A inscrição de chapas para concorrer aos cargos de representantes dos associados no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da CASSI será solicitada por meio de Requerimento de Inscrição, conforme modelo próprio divulgado no Edital de Convocação das Eleições. O requerimento de inscrição deverá ser protocolado na Sede da CASSI, em Brasília (DF), até às 18 horas – horário local – do último dia do prazo definido no Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo único – É facultado o encaminhamento de cópia do requerimento de inscrição de chapa, devidamente assinado, por meio de fax ou arquivo de imagem anexado a correio eletrônico, os quais serão divulgados pela Comissão Eleitoral, desde que observado o prazo estabelecido no Edital de Convocação das Eleições.

Artigo 14 – Somente será aceita a inscrição de chapa cuja composição apresente candidatos para todos os cargos, inclusive suplentes, a serem preenchidos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da CASSI.

§ 1º – Cada uma das chapas, no ato do pedido de registro, terá direito a indicar um observador, associado da CASSI em pleno gozo de seus direitos, que não seja componente de chapa inscrita, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 2º – O observador indicado na forma do parágrafo anterior não poderá intervir nas reuniões e não terá direito a voto nas deliberações da Comissão Eleitoral, podendo a Comissão, a seu critério, solicitar sua colaboração e/ou participação nos trabalhos.

§ 3º – O observador indicado pelas Chapas poderá participar da homologação prévia dos sistemas de votação, bem como da homologação da apuração do resultado da eleição.

§ 4º – O pedido de inscrição de chapa que não estiver acompanhado da documentação completa prevista neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições, mesmo após o prazo concedido para saneamento da documentação, será desconsiderado.

Artigo 15 – Os pré-requisitos a serem observados pelos candidatos concorrentes aos cargos de representantes dos associados no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da CASSI, quer como membro efetivo ou suplente, são aqueles estabelecidos na legislação vigente e no Estatuto Social e constarão, obrigatoriamente, do Edital de Convocação das Eleições. Nos termos do artigo 77 do Estatuto Social, os candidatos devem atender aos seguintes requisitos:

- I. ser associado da CASSI, em pleno gozo de suas prerrogativas, e contar, na data da posse, com no mínimo 05 (cinco) anos de filiação à CASSI;
- II. não estar cumprindo penalidade imposta pelo empregador Banco do Brasil S.A.;
- III. não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde;
- IV. ter formação completa em nível superior;
- V. possuir comprovada experiência no exercício de atividade em pelo menos uma das seguintes áreas: gestão de saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial.

§ 1º – Para tomar posse no cargo, o candidato eleito para membro do Conselho Deliberativo (titular e suplente) e para Diretor Executivo deverá atender aos requisitos e condições previstos nos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa – RN nº 311, de 01.11.2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cuja comprovação deverá ser realizada mediante assinatura do Termo de Responsabilidade integrante do Anexo da referida Resolução.

§ 2º – Poderá ser reeleito para um segundo mandato o candidato ao Conselho Deliberativo, como titular ou suplente, desde que a soma dos anos de gestão neste Conselho e na Diretoria Executiva não ultrapasse 8 (oito) anos consecutivos.

§ 3º – Não poderá candidatar-se à reeleição na Diretoria Executiva o associado que tenha exercido cargo na Diretoria Executiva por 02 (dois) mandatos consecutivos, considerado para tal fim qualquer período complementar igual ou superior a 24 (vinte quatro) meses.

§ 4º – É vedada a candidatura ao Conselho Fiscal de associado que tenha sido membro titular ou suplente do referido Conselho no período anterior.

Artigo 16 – O associado ocupante de qualquer cargo na CASSI, candidato aos cargos previstos neste Regulamento, deverá solicitar licença para concorrer à eleição e abster-se de dar expediente na CASSI no período contado a partir da homologação das chapas até a divulgação do resultado final, de acordo com artigo 13 do Regimento Interno da CASSI.

Artigo 17 – O original do requerimento de inscrição da chapa, previsto no artigo 13 deste Regulamento, deverá ser firmado por seu representante e obedecerá ao previsto no Edital de Convocação das Eleições, devendo conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. nome proposto para a chapa, bem como dois outros nomes opcionais a serem utilizados na ordem de preferência apresentada;
- II. relação dos componentes da chapa, contendo a matrícula, nome completo, apelido ou nome mais conhecido, dependência de localização, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, além dos respectivos cargos a que concorrem e prazo de mandato;
- III. indicação de 1 (um) dos componentes como representante da chapa;
- IV. indicação do nome do observador da chapa perante a Comissão Eleitoral, na forma prevista no artigo 14, § 1º deste Regulamento.

§ 1º – Caso duas ou mais chapas requeiram o mesmo nome, este será considerado válido para aquela que primeiro tenha solicitado a inscrição, restando à outra chapa a utilização do nome opcional indicado na forma do inciso I, de acordo com a ordem de preferência apresentada.

§ 2º – É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, assim como a utilização de nome para a chapa que seja ofensivo à CASSI.

§ 3º – O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seu representante, indicado no requerimento de inscrição, sendo vedada sua participação nas reuniões da Comissão Eleitoral.

§ 4º – Não poderá ser indicado para observador ou representante de chapa funcionário em efetivo exercício na CASSI ou membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva da CASSI.

§ 5º – Será permitida a substituição de observador desde que seja solicitada formalmente à Comissão Eleitoral por meio de correspondência assinada pelo representante da chapa.

§ 6º – Será permitida a substituição de representante da chapa desde que solicitada formalmente à Comissão Eleitoral por meio de correspondência assinada pelo candidato a Diretor.

§ 7º – Quaisquer solicitações ou requerimentos das chapas à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito, por meio do respectivo representante da chapa.

Artigo 18 – Deverão ser entregues à CASSI, em até 03 (três) dias úteis após o término do prazo de inscrição das chapas, pessoalmente na Sede da CASSI ou por meio de fax ou arquivo de imagem anexado a correio eletrônico, os seguintes documentos:

- I. declaração de participação na chapa, subscrita individualmente por cada componente, com firma reconhecida, nos moldes da minuta constante do Edital de Convocação das Eleições, contendo, no mínimo, as seguintes declarações: a) de atendimento das exigências e pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito; b) de conhecimento e concordância com as normas que regem o processo eleitoral; e c) de aprovação dos nomes do representante e do observador da chapa que foram indicados no requerimento de inscrição.
- II. currículo sintético de cada participante da chapa, impresso em papel ofício, com até 600 (seiscentos) toques, em fonte arial 10 (dez), para fins de confecção de material institucional de divulgação das chapas; e
- III. cópia do diploma de conclusão de curso superior ou de documento comprobatório de sua colação de grau.

Artigo 19 – Caso o requerimento de inscrição ou os documentos relacionados no artigo anterior tenham sido enviados via correio eletrônico ou fax, deverão ser entregues à CASSI em até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo de inscrição das chapas:

- I. os originais dos documentos relacionados nos incisos I e II e cópia autenticada do documento relacionado no inciso III, todos do artigo anterior;
- II. o original do requerimento de inscrição, caso tenha sido encaminhado via fax ou correio eletrônico, conforme facultado no parágrafo único do artigo 13 deste Regulamento.

§ 1º – Os documentos poderão ser protocolados diretamente junto à Comissão Eleitoral na Sede da CASSI ou encaminhados através dos Correios, exclusivamente por meio do serviço de encomenda expressa – SEDEX, preferencialmente em volume único e com Aviso de Recebimento.

§ 2º – Caso a opção tenha sido o envio dos documentos pelos Correios, a Comissão Eleitoral deverá valer-se da data do carimbo de postagem para certificar-se do cumprimento do prazo.

§ 3º – A apresentação dos documentos a que se refere este artigo confirmará a solicitação de inscrição da chapa realizada na forma do artigo 14 deste Regulamento. Qualquer alteração na composição da chapa resultará no não acolhimento do requerimento de inscrição.

Artigo 20 – A Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis após o prazo previsto no caput do artigo anterior, comunicará formalmente aos representantes da chapa toda e qualquer irregularidade detectada na documentação, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis às chapas para saneamento das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – Em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final para saneamento da documentação, a Comissão Eleitoral divulgará aos associados e à Diretoria Executiva as chapas aptas à homologação.

Artigo 21 – Divulgadas as chapas que estão aptas à homologação, ficará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento à Comissão Eleitoral de pedido de impugnação de chapas ou de candidatos.

§ 1º – Encerrado o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral, no 1º dia útil seguinte, notificará as chapas e/ou candidatos impugnados para que apresentem defesa por escrito, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º – A Comissão Eleitoral deverá apreciar as eventuais impugnações no 1º dia útil seguinte após o término do prazo concedido para defesa.

§ 3º – A decisão final da Comissão Eleitoral nos pedidos de impugnação será irrecorrível e deverá ser comunicada aos interessados, aos representantes de chapa, à Diretoria Executiva e aos associados, no mesmo dia da decisão.

§ 4º – A chapa que possuir candidato impugnado, por decisão final da Comissão Eleitoral, terá o direito de indicar substituto em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da impugnação.

§ 5º – Caso o substituto indicado não preencha os pré-requisitos de elegibilidade a chapa será considerada incompleta e não poderá ser homologada.

Artigo 22 – A Comissão Eleitoral homologará as chapas e as respectivas composições, na forma e prazos estabelecidos no Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo único – Somente serão homologadas as chapas que estiverem completas.

Artigo 23 – Não havendo pedido de impugnação de chapa, a Comissão Eleitoral, desde que haja concordância de todas as chapas homologadas, poderá antecipar fases do calendário eleitoral, inclusive estabelecer novas datas para início da campanha eleitoral.

Artigo 24 – Após a comunicação, pela Comissão Eleitoral, da relação de chapas homologadas e suas respectivas composições, somente será permitida a substituição de candidato em caso de falecimento ou perda da condição de associado, desde que satisfeitas as exigências deste Regulamento.

§ 1º – O prazo para substituição será limitado ao dia útil anterior ao do início da votação.

§ 2º – Se o associado indicado em substituição não atender aos pré-requisitos deste Regulamento, dar-se-á o cargo como vago, ficando seu preenchimento sujeito à eleição específica, caso a respectiva chapa venha a ser eleita.

§ 3º – Caso haja desistência de candidato após a homologação das chapas, dar-se-á o respectivo cargo como vago, ficando o seu preenchimento sujeito à eleição específica, caso a respectiva chapa venha a ser eleita. Nesse caso, a comunicação da desistência deverá ser feita à Comissão Eleitoral pelo representante da chapa, acompanhada da manifestação formal de desistência do candidato.

Artigo 25 – A não observância das normas estabelecidas neste Regulamento ensejará o cancelamento do registro da chapa.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 26 – Com o objetivo de divulgar aos associados os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral mais transparente e democrático, as chapas estão autorizadas a realizar campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte ao da homologação das inscrições até o final do período de votação.

Artigo 27 – A CASSI, por intermédio de sua Diretoria Executiva, poderá solicitar ao Banco do Brasil S. A.:

- I. a liberação de funcionário membro de chapa que tiver seu registro homologado pela Comissão Eleitoral para participar da campanha eleitoral, até o limite de 01 (um) candidato por chapa, desde que a chapa não tenha nenhum candidato já liberado por força do artigo 13 do Regimento Interno da CASSI;
- II. a franquia dos serviços de malote do Banco do Brasil para distribuição de material vinculado, exclusivamente, à campanha das chapas.

Artigo 28 – Com o objetivo de assegurar igualdade de condições aos concorrentes e o maior nível de informação aos associados, bem como tornar o processo eleitoral transparente e democrático, a CASSI poderá disponibilizar verba específica para subsidiar despesas com a campanha eleitoral, tais como: alimentação, postagem e deslocamento, exceto para utilização de veículo próprio.

§ 1º – No caso de haver decisão pela concessão de subsídio, serão observadas as condições estipuladas a seguir:

- a. a concessão dar-se-á por meio do ressarcimento de despesas, vedada a antecipação de valores a título de adiantamento; e
- b. o subsídio será concedido para despesas realizadas por componente da chapa, dentro do território nacional, no período de campanha previsto no Edital de Convocação.

§ 2º – Para fazer jus ao subsídio a que se refere este artigo, o representante da chapa encaminhará à Comissão Eleitoral solicitação de ressarcimento contendo discriminação das despesas realizadas por componente da chapa, à qual deverão ser anexados os respectivos comprovantes originais dos gastos.

§ 3º – O subsídio a que se refere este artigo será liberado para as chapas somente após o final do processo eleitoral.

§ 4º – A CASSI custeará a confecção de 1 (uma) tiragem de etiquetas adesivas com dados dos associados votantes, a ser fornecida às chapas concorrentes.

- I. As etiquetas deverão ser utilizadas única e exclusivamente para remessa de material de propaganda eleitoral a ser produzido pelas chapas.
- II. As etiquetas deverão ser retiradas na sede da CASSI mediante termo de responsabilidade firmado pelo representante da chapa.

Artigo 29 – A CASSI irá editar um Boletim Especial – Eleições para divulgação das chapas e do processo eleitoral. Para tanto, as chapas deverão apresentar à Comissão Eleitoral, em até 5 (cinco) dias úteis após o sorteio para atribuição de número às chapas, seus respectivos programas e propostas, em texto de caráter informativo, de acordo com as condições estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O material a ser apresentado pelas chapas deverá observar a formatação a ser definida pela SECEX/Divisão de Marketing e Comunicação.

Artigo 30 – Caberá à SECEX/ Divisão de Marketing e Comunicação, em apoio à atuação da Comissão Eleitoral, viabilizar:

- I. divulgação de comunicados e informativos referentes ao processo eleitoral;
- II. edição e distribuição do Boletim Especial – Eleições.

Parágrafo único – A elaboração de textos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que poderá solicitar colaboração da SECEX/ Divisão de Marketing e Comunicação.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO, APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 31 – A realização das eleições se dará por voto individual, secreto e facultativo dos associados, observando-se as normas fixadas no Estatuto Social, neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições.

Artigo 32 – A votação e a apuração dos votos serão realizadas exclusivamente por processo eletrônico, podendo ser utilizados os sistemas informatizados da CASSI e/ou do Banco do Brasil S.A. e/ou da PREVI.

Artigo 33 – Para as eleições previstas neste Regulamento, o Corpo Social irá deliberar pela maioria de votantes, não computados os votos em branco (artigo 72 do Estatuto Social). A chapa vencedora será a que obtiver o maior número de votos entre as chapas concorrentes.

Artigo 34 – Votam apenas os associados em pleno gozo de seus direitos (artigo 87, inciso I, do Estatuto Social).

Artigo 35 – A ordem de disposição das chapas para votação no sistema eletrônico deverá respeitar a ordem do sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, devendo ser prevista, ainda, a possibilidade de votos brancos e nulos.

Artigo 36 – Qualquer ocorrência de irregularidade no processo de votação deve ser formalizada e submetida à Comissão Eleitoral.

Artigo 37 – Encerrado o período de votação e constatada a normalidade do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral apurará e homologará o resultado das eleições.

Artigo 38 – Imediatamente após a apuração final da votação e homologação das eleições, a Comissão Eleitoral divulgará aos associados e à Diretoria Executiva o resultado das eleições, com o total de votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome da chapa vencedora e dos eleitos.

Parágrafo único – Após a divulgação pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Diretoria Executiva comunicará o resultado final ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, ao Banco do Brasil S.A. e à PREVI.

Artigo 39 – O documento contendo a homologação do resultado final das eleições deverá ser conservado em meio físico, a ser arquivado como acervo e memória da CASSI.

Artigo 40 – Ao final da coleta de votos, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de arquivo eletrônico de votantes e de não votantes, que ficará conservado em poder da Secretaria Executiva da Presidência juntamente com a documentação relativa às eleições, na forma de relatório impresso.

Parágrafo Único – Mediante requerimento prévio, o relatório de votantes e de não votantes poderá ser consultado pelas chapas, sendo defeso, em qualquer hipótese, o acesso a dados que caracterizam direta ou indiretamente violação do sigilo dos votos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 – A CASSI conservará a documentação referente às eleições realizadas com base neste Regulamento, que deverá ficar arquivada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da homologação do resultado final de cada eleição.

Artigo 42 – A posse dos eleitos se dará na forma prevista no Estatuto Social, cabendo a responsabilidade pelos procedimentos de posse à Secretaria do Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva.

Artigo 43 – Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva, em conformidade com o que determina o inciso XVI do artigo 8º deste Regulamento.

Artigo 44 – Na análise de situações não previstas neste Regulamento sobre o processo de votação e apuração, a Comissão Eleitoral e a Diretoria Executiva poderão se valer da legislação eleitoral brasileira.

Artigo 45 – Este Regulamento de Consulta ao Corpo Social entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 46 – Fica estabelecido o foro da Comarca de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao processo eleitoral regido por este Regulamento.